



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR BIRA ROCHA (DC)

---

EMENDA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2026.  
(De autoria do Ver. Bira Rocha - DC).

**Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei do  
Executivo nº 02/2026.**

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte EMENDA:

**Art. 1º** O artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 4.905, de 26 de setembro de 2025:

I – o inciso III do § 1º do artigo 4º;

II – o § 2º do artigo 8º.”

Edifício Francisco Rodarte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Vereador Bira Rocha (DC)



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR BIRA ROCHA (DC)

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa fundamenta a necessidade da Emenda nº \_\_\_\_ ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2026, de autoria do Vereador Bira Rocha. O objetivo central desta proposição é o aprimoramento técnico da legislação que rege o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Lavras, garantindo sua plena conformidade com o ordenamento jurídico nacional.

A emenda propõe uma nova redação ao artigo 2º do projeto original para ampliar o escopo de revogações na Lei Municipal nº 4.905/2025. Primeiramente, mantém-se a revogação do inciso III do § 1º do artigo 4º, que exigia a manutenção de sede ou filial da Operadora de Tecnologia (OT) no município. Esta medida é fundamental pois a Lei Federal nº 12.587/2012 não estabelece tal obrigatoriedade, tornando a exigência local uma restrição indevida à livre iniciativa e um possível excesso na competência regulamentar municipal.

Adicionalmente, a emenda introduz a revogação do § 2º do artigo 8º da referida lei, dispositivo que proibia qualquer tipo de publicidade ou adesivo nos veículos, exceto o dístico identificador obrigatório. A exclusão deste parágrafo visa reduzir interferências excessivas na propriedade privada dos condutores e flexibilizar as normas operacionais, sem comprometer a segurança, uma vez que a identificação visual para fins de fiscalização permanece garantida pelos demais incisos do artigo.

Dessa forma, a proposta busca harmonizar a norma local com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, assegurando maior segurança jurídica e eliminando barreiras que não encontram respaldo na legislação federal vigente. Ressalta-se que esta minuta possui caráter técnico e opinativo, focando exclusivamente na adequação normativa do tema.